



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 1666, DE 15 DE JULHO DE 2014.**

**Desafeta para fins de doação faixas de terras e dá outras providencias.**

A Câmara Municipal de Dom Silvério aprovou, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sanciona a presente Lei.

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a proceder a doação das terras públicas não exploradas e confrontantes pelos fundos com as propriedades residenciais existentes na RUA DO ROSÁRIO – RUA ANA ZITA – RUA ALFEU NUNES E RUA JOSÉ PALERMO DOS SANTOS no bairro São Geraldo, nesta cidade, as quais passam à condição de desafetadas.

**Art. 2º** A doação deverá ser procedida na modalidade de dispensa de licitação, consoante preceito de “relevante interesse público” conforme estipulado no artigo 102 § 1º. da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** Caberá ao Setor de Licitação do Município elaborar, mediante o disposto na Lei nº 8666/93, o respectivo Processo de “Dispensa”, uma vez a impossibilidade de ordem fática quanto a instauração de competição, providenciando a publicação do ato na imprensa oficial em até 5 (cinco) dias do feito.

**Art. 4º** A doação deverá se levada a efeito exclusivamente em favor dos legítimos proprietários dos imóveis construídos nas mencionadas ruas.

**Art. 5º** No desmembramento das áreas da doação deverá ser respeitada a distância regulamentar/legal ao final dos terrenos, obedecendo-se à metragem para construção de passeios, cujas faixas de terras continuarão na qualidade de propriedade pública.

**Art. 6º**-Cada beneficiado ficará responsável pelos encargos financeiros de regularização que advierem do ato quanto à parte que lhe couber, isentando-se o Município de toda e qualquer despesa.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se no local de costume.

Dom Silvério, 15 de julho de 2014

**João Bosco Coelho**  
**Prefeito Municipal**